

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Administração de Riscos

Termo de Cessão de Uso n.º 4/2025 - SEEC/SCG/COGEC/DICONV/GEAR

Brasília-DF, 02 de setembro de 2025.

Processo Administrativo nº 04044-00016668/2025-61**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº 06/2025 - SEEC/DF, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF) E A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDES/DF)**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº 1636356, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 835.635.631-87, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, de outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDES/DF)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.251.080/0001-09, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com sede na Quadra SEPN 515 Bloco B, Edifício Espaço 515, Asa Norte, Brasília/DF, CEP nº 70.770-502, neste ato representada por **JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA**, portador da cédula de identidade RG nº 12597678, expedida pela SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 941.206.411-04, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Substituto, resolvem celebrar com fulcro na [Decisão Ordinária nº 131/2003 no Processo TCDF nº 3564/1997](#), no [Decreto nº 17.079/1995](#), no [Decreto nº 23.287/2002](#) e no [Decreto nº 39.537/2018](#), o presente TERMO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

O presente TERMO é regido pela [Decisão Ordinária nº 131/2003 no Processo TCDF nº 3564/1997](#), pelo [Decreto nº 17.079/1995](#), pelo [Decreto nº 23.287/2002](#), pelo [Decreto nº 39.537/2018](#), acessoriamente pela [Lei nº 14.133/2021](#) e pelo [Decreto nº 44.330/2023](#), e, por analogia e supletivamente,

pelo [Decreto-Lei nº 9.760/46](#), pelo [Decreto Federal nº 3.725/2001](#) e pela [Portaria SPU nº 5/2001](#).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O TERMO tem por objeto a Cessão de Uso da área de **226,38m²**, de forma não onerosa, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes), pertencente à carga patrimonial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), situada no endereço Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23A, Brasília/DF, em caráter de interesse público, para uso exclusivo pela CESSIONÁRIA nos termos das finalidades descritas neste instrumento.

2.2. O Plano de Trabalho (175756546) é parte integrante do presente TERMO DE CESSÃO DE USO, independentemente de transcrição.

2.3. Das características do objeto:

2.3.1. O objeto se refere à cessão de uso não onerosa de **226,38m²** (168196002) à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes), em área localizada na Projeção 02, do complexo edificado do atual Depósito de Bens Inservíveis do Centro de Logística, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23A, pertencente ao Governo do Distrito Federal, sob a carga patrimonial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), sob número de Matrícula 168.161, registrada no 2º Ofício do Registro de Imóveis (168340479), sob TEI: 6770/22, conforme Relatório SisGepat (168119779) e Relatório de Vistoria de Edificação SEI-GDF n.º 2/2025 - SEEC/SUAG/UGPAT/DIPIM/GECRI (168196002).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO

A finalidade da presente cessão de uso se destina à guarda de bens de recuperação antieconômica, inservíveis ou ociosas não redistribuídos, como também aqueles recebidos por meio de doações, a fim de promover uma gestão eficiente do acervo patrimonial da CESSIONÁRIA, além de otimizar o armazenamento, triagem e entrega de bens inservíveis ao Órgão Central de Patrimônio do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O TERMO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, por intermédio de celebração de termo aditivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observado o interesse da CEDENTE e a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

5.1. A CESSIONÁRIA se obriga:

5.1.1. A disponibilizar preposto e suplente para representá-la na execução do TERMO, ensejando necessário inter-relacionamento sem subordinação entre CESSIONÁRIA e CEDENTE, conforme Cláusula Décima Primeira;

5.1.2. A entregar à CEDENTE o objeto da cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, de modo a manter a conservação do objeto desta cessão, bem como fazer os devidos reparos e manutenção corretiva, quando houver necessidade, nos termos do [Decreto nº 39.537, de 18 de dezembro de](#)

- 2018, obrigando-se a comunicar à CEDENTE todas as providências a serem tomadas nesse sentido, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- 5.1.3. A fazer cumprir todos os serviços descritos no presente TERMO DE CESSÃO DE USO, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável;
- 5.1.4. A atender às solicitações do gestor/fiscal, relacionadas à melhor execução do TERMO DE CESSÃO DE USO firmado entre as partes e fazer cumprir todos os serviços descritos no presente TERMO;
- 5.1.5. Aos pagamentos das despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água/esgoto, correspondente à área de sua ocupação, que serão pagos mediante rateios, conforme orientações nos itens 7 e 8, respectivamente, do Plano de Trabalho. A CEDENTE se responsabilizará pelo pagamento junto às empresas prestadores do serviço;
- 5.1.6. A responsabilizar-se civil e criminalmente por atos ocorridos no interior do espaço cedido que lhe sejam imputáveis;
- 5.1.7. A responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados ao Governo do Distrito Federal ou a terceiros, por seus servidores, empregados ou prepostos, em atividades nas dependências do Governo do Distrito Federal, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo estipulado pela CEDENTE em cada caso, a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CEDENTE reserva-se ao direito de aplicar sanções nos termos da lei;
- 5.1.8. A utilizar os equipamentos e as instalações cedidas exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda, manutenção e reparo, inclusive manutenção preventiva e corretiva dos bens eletrodomésticos, equipamentos, mobiliários e instalações (quando for o caso);
- 5.1.9. A adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, servidores e visitantes como também para os serviços propriamente ditos;
- 5.1.10. A instruir o quadro de pessoal quanto à prevenção de incêndios nas dependências do edifício;
- 5.1.11. A somente realizar benfeitorias mediante autorização da CEDENTE, ficando incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.
- 5.2. Alterações de layout das salas da edificação ou reformas deverão ser autorizadas e formalizadas com antecedência junto à Subsecretaria de Administração Geral (Suag) da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec) para avaliação e aprovação da Subsecretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção (Sueng);
- 5.3. Não é permitida a utilização das áreas de uso comum da edificação para ocupação com pessoal, mobiliário, acervo e materiais de quaisquer natureza, sendo apenas permitida a ocupação das áreas devidamente cedidas;
- 5.4. Não é permitida a instalação de eletrodomésticos fora das copas de uso comum, tais como: cafeteira, forno micro-ondas, forno elétrico, geladeira, torradeira, sanduicheiras, entre outros.
- 5.5. Não é permitida a instalação de equipamentos elétricos que não atendam à demanda da carga das instalações do edifício.
- 5.6. Não é permitido caucionar o TERMO a título de garantia junto a terceiros e/ou utilizar para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão do TERMO.

5.7. Manter, durante toda a execução do TERMO DE CESSÃO DE USO, as condições exigidas por este instrumento.

5.8. Não veicular publicidade acerca do TERMO, salvo se houver prévia autorização da CEDENTE.

5.9. Do consumo de energia elétrica

5.9.1. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec) deverá mensalmente verificar o valor relativo ao consumo de energia, registrado e aferido no relógio coletor.

5.9.2. O valor correspondente ao consumo, mediante rateio, deverá ser transferido à conta única do Governo do Distrito Federal, bem como sua comprovação ser encaminhada ao gestor/fiscal do TERMO para que seja feita a devida conciliação contábil, sendo responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes) arcar mensalmente com o referido valor correspondente à sua ocupação.

5.10. Do consumo de água

5.10.1. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec) deverá mensalmente verificar o valor relativo ao consumo de água, registrado e aferido no hidrômetro coletor.

5.10.2. O valor correspondente ao consumo, mediante rateio, deverá ser transferido à conta única do Governo do Distrito Federal, bem como sua comprovação ser encaminhada ao gestor/fiscal do TERMO para que seja feita a devida conciliação contábil, sendo responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes) arcar mensalmente com o referido valor correspondente à sua ocupação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

6.1. A CEDENTE se obriga a:

6.1.1. A designar um fiscal e suplente para a cessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

6.1.2. A acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE CESSÃO DE USO por meio de servidores especialmente designados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, podendo esses sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no TERMO;

6.1.3. A observar para que, durante a vigência do TERMO, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, bem como exigir que sejam mantidas todas as condições exigidas por este instrumento;

6.1.4. A efetuar, quando julgar necessário, inspeções nos locais reservados à realização dos serviços objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO, com a finalidade de fiscalizar as condições de conservação, limpeza e asseio, bem como a manutenção corretiva da área por parte da CESSIONÁRIA, quando essa for necessária, de modo que os serviços sejam realizados dentro das condições e descrições pactuadas neste instrumento e seus anexos.

6.2. A existência da fiscalização da CEDENTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CESSIONÁRIA na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante prévia comunicação escrita e acordo entre as partícipes e deverá ser realizada por meio de termo aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

9.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, poderá rescindir, unilateralmente, a cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste TERMO ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

9.2. O TERMO DE CESSÃO DE USO poderá ser rescindido por ato unilateral da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CESSIONÁRIA direito a indenizações de qualquer espécie, com as consequências previstas neste instrumento, em lei ou regulamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

9.3. A rescisão unilateral poderá ser formalizada mediante notificação prévia, assegurado prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que a CESSIONÁRIA apresente defesa e, quando cabível, adote as providências necessárias à regularização da situação que ensejou a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes), por meio de publicação de Ordem de Serviço no Diário Oficial do Distrito Federal, deverá designar executor e suplente para execução e acompanhamento do TERMO DE CESSÃO DE USO.

10.2. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), por meio da Subsecretaria de Administração Geral/Sealog/Seec, também deverá, por sua vez, designar fiscal e suplente para fiscalização e acompanhamento do TERMO DE CESSÃO DE USO, com publicação de Ordem de Serviço no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.3. O executor, representante da CESSIONÁRIA, deverá atender as solicitações do fiscal da CEDENTE, relacionadas à melhor execução do TERMO DE CESSÃO DE USO firmado entre as partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1. A eficácia do TERMO DE CESSÃO DE USO fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, devendo ser levado a registro na Seec/DF, consoante Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

11.2. A publicação deverá conter o objeto da cessão, as partes signatárias, a forma, o prazo de vigência e demais informações que garantam a transparência do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

13.2. O tratamento de dados pessoais, decorrentes do presente TERMO, sujeita-se às regras da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em especial seu Capítulo IV.

*Pela **CESSIONÁRIA**:*

JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Substituto

*Pela **CEDENTE**:*

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CÉSAR DA SILVA LIMA - Matr.0280990-7, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal substituto(a)**, em 15/09/2025, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 15/09/2025, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **180516733** código CRC= **E43BC9EF**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, sala nº 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8175

04044-00016668/2025-61

Doc. SEI/GDF 180516733